

**CRISLEINE BARBOZA YAMAJI**

**O INVESTIMENTO PÚBLICO E SUA SIGNIFICAÇÃO PARA  
A ORDEM SOCIAL BRASILEIRA**

Dissertação de mestrado apresentada à banca examinadora da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito sob a orientação do Professor Doutor José Tadeu De Chiara.

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
Faculdade de Direito  
São Paulo  
2013

## RESUMO

YAMAJI, Crisleine Barboza. **O investimento público e sua significação para a ordem social brasileira**. 2013. 123 f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

Esta dissertação, que se baseia em um questionamento teórico, não se pauta na análise de dados numéricos e quantitativos, tão comuns na consideração do investimento público. A escolha vem a desafiar os padrões de análise atualmente adotados para avaliar o investimento público no Brasil. Nesse sentido, busca uma rediscussão da significação do investimento público na ordem social brasileira, a partir de uma análise da semântica do investimento e do público, para verificar sua natureza e seu regime no sistema jurídico brasileiro. A análise do significado leva a concluir que investimento é efeito do agir, mas também da renúncia de agir, renúncia fiscal para incentivar a ação de outro sujeito de direito. Sua natureza de efeito decorrente de um ato jurídico ou uma atividade faz com que seja avaliado em relação à legitimidade, ao objeto e ao próprio processo de tomada de decisão, assim como quanto aos princípios administrativos aplicáveis ao ato que o produz enquanto efeito. Sua natureza de efeito decorrente da renúncia fiscal faz com que seja enquadrado em uma análise de finança pública, de abdicação de receita tributária. A apreciação da função, enquanto exercício do poder a guardar o fim e o resultado, para produção do efeito investimento público, leva à verificação da causa e da sua compatibilidade no que concerne ao objetivo de desenvolvimento. Por fim, seu enquadramento no plano dos efeitos leva à análise final da significação do investimento público quanto à eficácia, efetividade e eficiência para se questionar se o investimento público, considerado segundo padrões econômico-quantitativos, é instrumento efetivo para observância dos preceitos constitucionais.

Palavras-chave: Investimento público. Significação. Função. Estrutura. Ordem social. Desenvolvimento.

## **ABSTRACT**

YAMAJI, Crisleine Barboza. **The public investment and its meaning to the Brazilian social order**. 2013. 123 f. Dissertation (Master of Law) – Law School, University of São Paulo, São Paulo, 2013.

This dissertation, based on a theoretical enquiry, is not on a numerical data analysis or a quantitative analysis, commonly considered in relation to the public investment. The choice challenges the standards of analysis currently used to evaluate the public investment, in Brazil. It tries to discuss the meaning of the public investment in the Brazilian social order. It begins through the analysis of the meaning of the concept of investment and public in order to check their nature and their framework in the Brazilian legal system. The analysis of its meaning leads to the conclusion that investment is an effect of the action and an effect of the non action, the fiscal waiver to encourage another agent's investment. The nature of the public investment as an effect produced by an act or an activity takes into account its legitimacy, its purpose and its decision making as well as the administrative principles applicable to the act that produces the effect. The nature of the public investment as an effect produced by a non action, a fiscal waiver, takes into account the investment in the public finance. The function of the public investment as the conduction of the power in consideration to the purposes and the results compels to the analysis of the cause and its adequacy to the development. At the end, as an effect the investment has to be verified as capability, effectiveness and efficiency to challenge if the investment, according to quantitative and economics criteria, is an effective instrument to accomplish the Brazilian constitutional provisions.

**Keywords:** Public investment. Meaning. Function. Structure. Social Order. Development.

## INTRODUÇÃO

Desde pequenos, somos orientados a buscar no dicionário o legítimo significado das palavras. O vernáculo é o produto de um somar de imposições da natureza dos signos. Mas o que é essa semântica sem a sintaxe? Qual é a relação entre os elementos e a função do ser? Na verdade, palavra em si não se basta por seu significado isolado, é pouco sem a observância de suas interações.

O Direito expressa-se pela linguagem e a ela qualifica como jurídica. “A linguagem jurídica é substancialmente uma parte da linguagem corrente”.<sup>1</sup> A consideração do Direito enquanto linguagem tem na natureza sua semântica e na função sua sintaxe. No entanto, o Direito não é somente linguagem que se expõe ou forma que se representa. Não se trata de uma estrutura teórico-conceitual a expressar um novo programa ou a retratar um velho paradigma. Direito é ideia e matéria; conceito e realidade. É fim, função e resultado. O Direito é a linguagem que se faz concreta.

O Direito é “[...] um fenômeno cultural”<sup>2</sup> que aprecia os fatos sob o prisma de determinados valores e estabelece seus fins. Consiste em manifestação de natureza axiológica, na medida em que esta pressupõe problemas concernentes à essência do objeto valorado e à projeção histórica daquilo que se valoriza<sup>3</sup>.

Assim sendo, o jurídico não é somente uma categoria que condiciona uma contemplação das coisas, mas uma modalidade da cultura que dá aos fatos do mundo certa forma e certo tipo<sup>4</sup>. O fato da realidade ao qual o Direito atribui determinado conteúdo é elevado à categoria jurídica, por sua importância no contexto social.

O homem age no meio social; comporta-se. O direito atribui a esse comportamento, aos fatos, aos atos e às relações humanas um regime; estabelece um conjunto de

---

<sup>1</sup> OLIVERCRONA, Karl. **Linguagem jurídica e realidade**. São Paulo: Quartier Latin, 2005, p.17.

<sup>2</sup> RADBRUCH, Gustav. **Filosofia do direito**. Trad. L. Cabral de Moncada. Coimbra: Armenio Amado, 1997, p. 45.

<sup>3</sup> Cf. REALE, Miguel. **Introdução à filosofia**. São Paulo: Saraiva, 1989, p.27.

<sup>4</sup> Cf. RADBRUCH, Gustav. **Filosofia...** op. cit., p. 186.

prescrições normativas a disciplinar as situações e a reger os comportamentos. Cada um desses comportamentos apresenta um conjunto de efeitos que podem ou não ser relevantes em determinada sociedade, sendo apreendidos como elemento da linguagem jurídica.

O investimento público é elemento dessa linguagem, mas sua significação para a ordem social é mais do que a natureza dos seus elementos isoladamente considerados. A semântica do velho dicionário trata o investimento enquanto aplicação de capital para obtenção de lucro, o que poderia levar a uma consideração fática de um ato que se realiza, o qual, apreendido pelo Direito, seria senão ato jurídico. Todavia, o investimento público é mais do que um mero ato; é o efeito do agir ou da renúncia do agir. Por conseguinte, o agir é o ato ou a atividade a conformar o agir público, de sorte que a renúncia de agir é a ausência de ação do ente público, cujo resultado busca produzir um efeito no agir de terceiro.

Enquanto efeito juridicamente considerado, o investimento público é produto da função, do exercício de poder que guarda a causa em sua concretização. Por meio desse efeito, objetiva-se outro efeito central na problemática social brasileira, fim, efeito e direito dessa mesma ordem jurídica: o desenvolvimento.

Os elementos constitutivos serão analisados no que tange ao significado semântico dos elementos e à sua natureza jurídica. Posteriormente, os elementos estruturais levarão em consideração os aspectos históricos e da sua disciplina, na ordem econômico-financeira. Ainda, será examinado enquanto observância de dever, exercício de poder e cumprimento de função.

O investimento público se expressa por meio do exercício de uma função particular do Estado enquanto agente do interesse público na ordem social. Apresenta suas peculiaridades conforme o momento histórico e os valores e fins constitucionalmente predominantes, mas tem por fim o desenvolvimento. A análise da função liga-se diretamente à ideia de causa a fundamentar o efeito planejado. Em acréscimo, complementa-se com uma visão do plano dos efeitos, sendo tratável sob o ponto de vista da eficácia, da efetividade e da eficiência. A eficácia é a predisposição da qual decorre a

efetividade e a eficiência. São aspectos da potencialidade e da concretude do efeito investimento público.

A retomada da análise desses conceitos de eficácia, efetividade e eficiência leva à delimitação dos seus aspectos conceituais e ao questionamento sobre o papel da eficiência do Estado, nas finanças públicas, com a averiguação da legitimidade de seu predomínio sob qualquer outro princípio ou sob qualquer direito social a ser concretizado.

Por fim, deve-se salientar que toda a metodologia desta Dissertação tomará como premissa a teoria geral do direito, matizada por uma análise de direito público, a qual organizará um modo de apreensão da realidade na matéria do investimento público como efeito necessário à concretização de objetivos, valores e princípios constitucionais.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Celso Furtado incentivava a atividade do pesquisador, enfatizando que caberia a este “[...] imaginação e coragem para arriscar na busca do incerto”<sup>5</sup>. A elaboração desta Dissertação de Mestrado visa à busca da incerta significação do investimento público e a uma reavaliação de sua qualidade enquanto meio efetivo e eficiente para possibilitar a superação de estruturas de subdesenvolvimento no país. Foca-se, neste caso, em seus padrões de análise, interpretados restritivamente e sem considerar os fins constitucionalmente previstos.

Na verdade, o incentivo para esta pesquisa nasceu da constatação de que o jurídico não pode se reduzir à apreensão do conceito econômico e ao aspecto quantitativo, na avaliação da ordem social. Se o econômico é incapaz de valorações condizentes à realidade, deve o jurídico determinar os critérios para atingir os seus fins.

A imposição de uma análise neutra, com a exclusão da análise axiológica e o enfoque estritamente numérico, faz com que as palavras da Constituição não deem realidade ao corpo de ideias por ela representadas. Historicamente, parece recrudescer o problema de desacordo entre o idealismo das constituições e a realidade nacional<sup>6</sup>.

O modelo de desenvolvimento econômico é concretizável, mas a linguagem jurídica a conformar o investimento público deve ser o produto de um exame do intérprete a tomar os justos critérios, para a consideração do fato social. Parecia inexplorado o questionamento da significação jurídica do investimento público do modo como buscamos esboçar: uma análise de elementos constitutivos, estruturais e reais.

Arriscou-se precisar uma percepção jurídica de um tema pouco abordado, contudo, fundamental para se pensar na forma de exercício do poder e no desenvolvimento do Estado. Discutir os conceitos, a função e os diversos planos de análise do investimento público enquanto efeito, com enfoque na eficácia, efetividade e principalmente na

---

<sup>5</sup> FURTADO, Celso. op.cit., p. 10.

<sup>6</sup> Cf. VIANNA, Oliveira. **O idealismo da Constituição**. Rio de Janeiro-Recife-São Paulo: Nacional, 1939, p. 81, p. 87, p.93, *passim*.

eficiência, dá ao investimento um novo significado que parece ignorado e esquecido em suas interpretações. Assim, procurou-se focalizar toda essa problemática a partir de uma discussão de natureza teórica. Dissertar é também criticar, pôr em evidência um problema na aplicação dos critérios corriqueiramente adotados.

Propôs-se, portanto, uma análise de aspecto teórico-conceitual, baseando-se na significação do investimento público e verificando-se a semântica dos seus termos *investimento* e *público*. Passou-se a analisar seus elementos estruturais, tratando de elaborar uma análise estática, pela natureza e decisão de investimento público, e de uma análise dinâmica, a partir do regime jurídico e seus principais aspectos históricos. Buscou-se ressaltar a função para entender o exercício do poder e a ligação com a causa enquanto fim. Quanto aos efeitos, foram verificados os aspectos da eficácia, da efetividade e da eficiência e, ao final, concluiu-se que os resultados hoje considerados eficientes, baseados em índices e padrões de aspectos numéricos, desconsideram os fins e objetivos constitucionalmente previstos.

O Brasil ainda está distante de observar as transformações sociais incluídas nas linhas de desenvolvimento da Constituição de 1988, porém, como se ressaltou nesta Dissertação, a superação do subdesenvolvimento é um processo dinâmico a produzir a cada instante novos efeitos. A efetividade e a eficiência não estão presentes na simples análise quantitativa, mas podem se tornar elementos fundamentais de superação de velhas estruturas, quando passarmos a considerar os conceitos de modo mais consciente e condizente com o texto constitucional.

Efetivo e eficiente será o investimento público do futuro, que virá a concretizar uma transformação social, uma concretização dos fins constitucionais. São 500 anos e já estamos cansados de observar o investimento público a atender a interesses privados, a reproduzir ordens de dominação e a manter de velhas estruturas de desigualdade.



## REFERÊNCIAS

ALLIONE, Miro. Qualche considerazione introduttiva sui criteri di scelta degli investimenti effettuati dallo Stato. In: ALLIONE, Miro (Coord.). **Le decisioni di investimento pubblico**. Milão: Franco Angeli, 1971.

ALMEIDA, Napoleão Mendes de. **Dicionário de questões vernáculas**. São Paulo: LCTE, 1994.

ALPA, Guido. **Manuale di Diritto Privato**. Pádua: Cedam, 2011.

ASCARELLI, Tullio. **Studi di Diritto Comparato e in Tema di Interpretazione**. Milão: Giuffrè, p. 55 e ss., 1952.

\_\_\_\_\_. Antigone e Porzia in **Rivista Internazionale di Filosofia del Diritto**, 1955, n. 756, agora in: **Problemi giuridici**, Vol. I, Milão: Giuffrè, p. 147 e ss., 1959.

ATALIBA, Geraldo. **Empréstimos públicos e seu regime jurídico**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1973.

AZEVEDO, Antonio Junqueira de. O princípio da boa-fé nos contratos. In: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. **Série Cadernos do CEJ** – Centro de Estudos Judiciários, v.20, Brasília, 2002.

\_\_\_\_\_. **Negócio Jurídico**: existência, validade e eficácia. Saraiva: São Paulo, 2010.

BALEIRO, Aliomar. **Direito tributário brasileiro**; atual. Misabel Abreu Machado Derzi, Rio de Janeiro: Forense, 2010.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL. **BNDES: 50 anos de Desenvolvimento**, set. 2002. Disponível em: [www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br). Acesso em: 11 fev. 2013.

BATTISTI, Carlo; ALESSIO, Giovanni. **Dizionario etimologico italiano**. Florença: Barbèra, 1952.

BERCOVICI, Gilberto. Constituição econômica e Constituição dirigente. In: BONAVIDES, Paulo; LIMA, Francisco Gérson Marques de; BEDÊ, Fayga Silveira. **Constituição e Democracia** – estudos em homenagem ao Prof. J. J. Gomes Canotilho. São Paulo: Malheiros, p. 219-448, 2006.

\_\_\_\_\_. Constituição econômica e desenvolvimento. **Revista da Academia Brasileira de Direito Constitucional**. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE DIREITO CONSTITUCIONAL. Anais do V Simpósio Nacional de Direito Constitucional. Curitiba: Academia Brasileira de Direito Constitucional, p. 205-219, n.5, set. 2004.

\_\_\_\_\_. **Desigualdades regionais, Estado e Constituição**. São Paulo: Max Limonad, 2003.

\_\_\_\_\_. O planejamento e a Constituição de 1988. In: SCAFF, Fernando. **Constitucionalizando Direitos – 15 anos da Constituição Brasileira de 1988.**

BERCOVICI, Gilberto; MASSONETO, Luís Fernando. A Constituição dirigente invertida: a blindagem da Constituição financeira e a agonia da Constituição econômica. **Revista trimestral de direito público**, p. 79-89, n. 45, 2004.

BETTI, Emilio. **Interpretazione della legge e degli atti giuridici** - teoria generale e dogmatica. Milão: Giuffrè, 1971.

\_\_\_\_\_. **Teoria generale del negozio giuridico.** Napoli: Edizione Scientifiche Italiane, 2002.

BOBBIO, Norberto. **Dalla struttura alla funzione: nuovi studi di teoria del diritto.** Roma-Bari: Laterza, 2007.

BONAVIDES, Paulo. **Do estado liberal ao estado social.** Rio de Janeiro: FGV, 1972.

BOSI, Alfredo. A Arqueologia do Estado-Providência: sobre um enxerto de ideias de longa-duração. In: **Dialética da colonização.** São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

BOUVIER, Michel; ESCLASSAN, Marie-Christine; LASSALE, Jean-Pierre. **Finances Publiques,** Paris: L.G.D.J, 2008.

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Projetos de investimento público.** Disponível em: <<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/ppp/index.asp>>. Acesso em: 11 jul. 2011.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **Desenvolvimento e Crise no Brasil – história, economia e política de Getúlio Vargas a Lula.** São Paulo: Editora 34, 2003.

\_\_\_\_\_. Do Estado Patrimonial ao Gerencial. In: SACHS, Ignacy; WILHEIM, Jorge; PINHEIRO, Paulo Sérgio. **Brasil: um século de transformações.** São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

BUENO, Francisco Silveira. **Grande dicionário etimológico-prosódico da língua portuguesa: vocábulos, expressões da língua geral e científica – sinônimos; contribuições do tupi-guarani.** São Paulo: Saraiva, 1968.

CARNELUTTI, Francesco. **Teoria generale del diritto.** Roma: Soc. Ed. del Foro Italiano, 1951; reestampa: Camerino: Università di Camerino-Edizioni Scientifiche Italiane, 1998.

CARVALHO, José Murilo de. Brasil 1870-1914: a força da tradição. In: **Pontos e bordados: escritos de história e política.** Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2005.

CAVALLA, Francesco. **All'origine del Diritto al tramonto della legge.** Nápoles: Jovene, 2011.

CHENERY, Hollis B. L'applicazione di criteri d'investimento. In: ALLIONE, Miro (Coord.). **Le decisioni di investimento pubblico**. Milão: Franco Angeli, 1971.

COMPARATO, Fabio Konder. Estado, Empresa e Função Social. **Revista dos Tribunais**. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, n. 732, ano 85, p.38-46, out. 1996.

\_\_\_\_\_. Função social da propriedade dos bens de produção. **Revista de Direito mercantil**, n. 63, p. 71-79, jul./set. 1986.

CORTELAZZO Manlio; ZOLLI, Paolo. **Dizionario etimologico della lingua italiana**. Bologna: Zanichelli, 1992.

CUNHA, Antônio Geraldo (et. al.). **Dicionário etimológico Nova Fronteira da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

DABLA-NORRIS, Era; BRUMBY, Jim; KYOBE, Annette; MILLS, Zac; PAPAGEORGIOU, Chris. **Investing in Public Investment: An Index of Public Investment Efficiency**. IMF Working Paper, WP/11/37, Washington: Fundo Monetário Internacional, fev. 2011.

DAUZAT, Albert; DUBOIS, Jean; MITTERAND, Henri. **Dictionnaire étymologique et historique du français**. Paris: Larousse, 1993.

DE CHIARA, José Tadeu. **Aulas ministradas no curso de Direito Econômico II e Direito Econômico aplicado na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo nos anos de 2007, 2009, 2010 e 2011**. São Paulo, 2011.

\_\_\_\_\_. **Moeda e ordem jurídica**. 1986. Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1986.

DERANI, Cristiane. **Privatização e serviços públicos – as ações do Estado na produção econômica**. São Paulo: Max Limonad, 2002.

FARIA, José Eduardo. **Direito e economia na democratização brasileira**. São Paulo: Malheiros, 1993.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. São Paulo: EDUSP, 2012.

FERNANDES, Francisco. **Dicionário de sinônimos e antônimos de língua portuguesa**. Porto Alegre: Globo, 1980.

FERRAZ Jr., Tercio Sampaio. A economia e o controle do Estado. **O Estado de S. Paulo**, abr. 1989.

\_\_\_\_\_. **Introdução ao Estudo do Direito**. São Paulo, Atlas, 2007.

FOURNERET, Pierre. **Que sais-je? L'Administration Économique**. Paris: Presses Universitaires de France, 1980.

FRAGA Neto, Armínio; RESENDE, André Lara. Déficit, dívida e ajustamento: uma nota sobre o caso brasileiro. **Revista de Economia Política**, v.5, n.4, p. 57-66, out./dez. 1985.

FRANKENBERG, Günter. Constructing legal traditions introductory remarks on the public/private-distinction as tradition. **Comparative Law Review**, v.2, n.1, p. 1-12, 2011.

\_\_\_\_\_. Shifting Boundaries: The Private, the Public, and the Welfare State. In: KATZ, Michael B.; SACHSE, Christoph (Coord.). **The Mixed Economy of Social Welfare**. Baden-Baden: Nomos, p. 72-94, 1996.

FURTADO, Celso. **Desenvolvimento e subdesenvolvimento**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2009.

\_\_\_\_\_. **Formação econômica do Brasil**. São Paulo: Companhia Editora Nacional: Publifolha, 2000.

\_\_\_\_\_. **O Capitalismo global**. São Paulo: Paz e Terra, 2001.

\_\_\_\_\_. Quando o futuro chegar. In: SACHS, Ignacy; WILHEIM, Jorge; PINHEIRO, Paulo Sérgio. **Brasil: um século de transformações**. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

GALENSON, Walter; LEIBENSTEIN, Harvey. Criteri d'investimento, produttività e sviluppo economico. In: ALLIONE, Miro (Coord.). **Le decisioni di investimento pubblico**. Milão: Franco Angeli, 1971.

GARNER, Bryan A. (Ed.). **Black's Law Dictionary**. St. Paul, Minn.: Thomson West Group, 2004.

GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988**. São Paulo: Malheiros, 2006.

GRAZIANI, Augusto. **La teoria delle scelte negli investimenti pubblici**. Nápoles: Jovene, 1961.

HEIDEGGER, Martin. A questão da técnica. **Scientiæ Studia**, São Paulo, v. 5, n. 3, p. 375-398, 2007.

HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. **Dicionário Houaiss da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

HUBERMAN, Leo. **História da riqueza do homem**. Trad. Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Zahar, 1974.

IPEA – Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas. **Como anda o investimento público no Brasil?**, Comunicado n. 126, 29 nov. 2011.

IRTI, Natalino. Verso un superamento del diritto? – Il destino del diritto e la volontà di potenza della tecnica. In: Fondazione Italiana per Il Notariato; Fondazione Corriere della Sera. **Il diritto nell'età della tecnica**. 17 mai. 2012.

\_\_\_\_\_. Il mondo e lo sguardo giuridificante. In: IRTI, Natalino. **Diritto senza verità**. Roma-Bari: Laterza, 2011.

\_\_\_\_\_. **L'ordine giuridico del mercato**. Roma-Bari: Laterza, 2001.

KEYNES, John Maynard. **Teoria geral do emprego, do juro e da moeda**. Trad. Manuel Resende. Lisboa: Relógio d'Água, 2010.

LOPES, José Reinaldo Lima. Iluminismo e Jusnaturalismo no Ideário dos Juristas da Primeira Metade do Século XIX. In: JANCSON, Istvan (Org.). **Brasil: formação do Estado e da Nação**. São Paulo: Hucitec, 2003.

MACARINI, José Pedro. A política econômica do governo Costa e Silva 1967-1969. **Rev. econ. contemp.** [online]. v. 10, n.3, p. 453-489, 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/>. Acesso em: 16 fev. 2013.

\_\_\_\_\_. A política econômica do governo Médici: 1970-1973. **Nova econ.** [online]. v.15, n.3, p. 53-92, 2005. Disponível em: <<http://www.scielo.br/>. Acesso em: 16 fev. 2013.

MANKIW, N. Gregory. **Introdução à economia**. Trad. Allan Vidigal Hastings. São Paulo: Thomson Learning, 2006.

MARTINS, Judith-Costa. Os campos normativos da boa-fé objetiva: as três perspectivas do direito privado brasileiro. In: AZEVEDO, Antonio Junqueira de; TORRES, Heleno; CARBONE, Paolo. **Princípios do Novo Código Civil Brasileiro e outros temas**. São Paulo: Quartier Latin, 2010.

MATTEI, Ugo. **Beni Comuni** – un manifesto, Roma-Bari: Laterza, 2011.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 2003.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo: Malheiros, 2009.

MIRANDA, Pontes de. **Tratado de Direito Privado** – Parte Geral, tomo V, Rio de Janeiro: Borsoi, 1955.

MONCADA, Luís Cabral de. **Direito Econômico**. Coimbra: Coimbra Editora, 2000.

NUNES, Antonio José Avelãs. **Uma introdução à economia política**. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

NUSDEO, Fábio. **Curso de Economia**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010, p. 297-298.

\_\_\_\_\_. Desenvolvimento econômico – um retrospecto e algumas perspectivas. In: SALOMÃO FILHO, Calixto (Coord.). **Regulação e desenvolvimento**. São Paulo: Malheiros, 2002.

OLIVEIRA, Régis Fernandes. **Responsabilidade fiscal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

OLIVERCRONA, Karl. **Linguagem jurídica e realidade**. São Paulo: Quartier Latin, 2005.

OPPO, Giorgio. **Diritto dell'impresa** – scritti giuridici I, Pádua: CEDAM, 1992.

ORTINO, Sergio. La sfida della Banca d'Italia all'inizio del suo secondo centenario. In: **Atti di Convegno sul tema: Despecializzazione e privatizzazione degli enti creditizi. Il ruolo della Banca d'Italia**, Universidade de Salerno, Faculdade de Economia, Nápoles: Edizioni Scientifiche Italiane, p. 35-47, 13-14 out. 1995.

PEREIRA, Caio Mario da Silva. **Instituições de Direito Civil**. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

PINHEIRO, Armando Castelar; GIAMBIAGI, Fabio. Os antecedentes macroeconômicos e a estrutura da privatização no Brasil. In: **A privatização no Brasil** – o caso dos serviços de utilidade pública, Rio de Janeiro: BNDES-OCDE, p. 15-43, fev. 2000.

PRADO Jr., Caio. **Evolução Política do Brasil: colônia e império**. São Paulo: Brasiliense, 2007.

\_\_\_\_\_. **Formação do Brasil Contemporâneo**. São Paulo: Brasiliense: Publifolha, 2000.

\_\_\_\_\_. **História e desenvolvimento** – a contribuição da historiografia para a teoria e prática do desenvolvimento brasileiro. São Paulo: Brasiliense, 1999.

RADBRUCH, Gustav. **Filosofia do direito**. Trad. L. Cabral de Moncada. Coimbra: Armenio Amado, 1997.

\_\_\_\_\_. **Introdução à Ciência do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

RAJARAM, Anand; LE, Tuan Minh; BILETSKA, Nataliya; BRUMBY, Jim. **A Diagnostic Framework for Assessing Public Investment Management**. Policy Research Working Paper WPS 5397, Washington: Banco Mundial, ago.2010.

RÁO, Vicente. **Ato Jurídico** – noção, pressupostos, elementos essenciais e acidentais. O problema do conflito entre os elementos volitivos e a declaração, atual. Ovídio Rocha Barros Sandoval. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

REALE, Miguel. **Filosofia do direito**. Saraiva: São Paulo, 1965.

\_\_\_\_\_. **Introdução à filosofia**. São Paulo: Saraiva, 1989

\_\_\_\_\_. **Lições preliminares de direito**. São Paulo: Saraiva, 2000.

ROUBIER, Paul. **Droits subjectifs et situations juridiques**. Paris: Dalloz, 2005.

SALOMÃO FILHO, Calixto. Regulação e desenvolvimento. In: SALOMÃO FILHO, Calixto (Coord.). **Regulação e desenvolvimento**. São Paulo: Malheiros, 2002.

SCAFF, Fernando. A efetivação dos direitos sociais no Brasil – garantias constitucionais de financiamento e judicialização. In: SCAFF, Fernando; ROMBOLI, Roberto; MIGUEL, Revenga (Coord.). **A eficácia dos direitos sociais**. São Paulo: Quartier Latin, p. 22-42, 2010.

SCHUMPETER, Joseph A. **Teoria do desenvolvimento econômico**: uma pesquisa sobre lucros, capital, crédito e ciclo econômico. Trad. Laura Schlaepfer. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1961.

SICHES, Luis Recaséns. **Introducción al estudio del derecho**. Cidade do México: Porrúa, 1970.

SILVA, Deonísio da. **De onde vêm as palavras**: origens e curiosidades da língua portuguesa. Osasco: Novo Século, 2009.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Malheiros, 2008.

SIMPSON, J.A.; WEINER, E.S.C. **The Oxford English dictionary**. Oxford: Clarendon Press, 2004, v. 3.

SKOUTERIS, Thomas. **The notion of progress in International Law Discourse**. Haia: T.M.C. Asser Press, 2009.

STIGLITZ, Joseph E.; WALSH, Carol E. **Introdução à macroeconomia**. Trad. Maria José Cyhlar Monteiro. Rio de Janeiro: Campus, 2003.

TAMANAHHA, Brian Z. As lições dos estudos sobre direito e desenvolvimento. **Revista DireitoGV**, n. 9, trad. Tatiane Honório Lima, ver. José Rodrigo Rodrigues, São Paulo, p. 187-196, jan.-jun-2009.

TELLES Jr., Goffredo da Silva. **A criação do direito**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2004.

\_\_\_\_\_. **O direito quântico**. São Paulo: Max Limonad, 1980.

\_\_\_\_\_. **Introdução à Ciência do Direito**. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Departamento de Apostila do Centro Acadêmico XI de Agosto, São Paulo, 1953.

VENANCIO FILHO, Alberto. **A intervenção do Estado no domínio econômico**, Rio de Janeiro: FGV, 1968.

VERGOTTINI, Giuseppe. Ordem pública. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. Brasília: Ed. UnB, 2007.

VIANNA, Oliveira. **O idealismo da Constituição**. Rio de Janeiro-Recife-São Paulo: Nacional, 1939.

VIDIGAL, Geraldo de Camargo. **Fundamentos do Direito Financeiro**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1973.

\_\_\_\_\_. **Teoria geral do direito econômico**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1977.

WEBER, Max. **Economia e sociedade**. Brasília: Ed. UnB, v.1 e v.2, 2000.